

# LIDA

## BOLETIM INFORMATIVO ÁREA TRABALHISTA

EDIÇÃO Nº 23  
SETEMBRO DE 2018

### TRIBUNAIS

Turmas do TST julgam a favor da terceirização (p.2)

TST amplia indenização à gestante demitida (p.3)

### LEGISLAÇÃO

TST considera a admissão de motorista por meio de cooperativa como fraudulenta (p. 4)

Portaria nº. 409/2018 do Ministério da Fazenda disponibiliza para consulta FAP 2018 com vigência 2019 (p. 5)

## Turmas do TST julgam a favor da terceirização

Duas turmas do Tribunal Superior do Trabalho (“TST”) começaram a aplicar a tese de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal (“STF”) que autoriza a terceirização de atividade-fim.

A Quarta Turma do TST, em acórdão publicado em 14.9.2018, por unanimidade, afastou o reconhecimento de vínculo de emprego entre um hospital e um médico contratado por empresa intermediária, reformando assim a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – RS que havia reconhecido o vínculo de emprego e a responsabilidade solidária entre empregadora e tomadora de serviços (Recurso de Revista nº. 67.98.2011.5.04.0015)

O Relator do Recurso de Revista no TST, o Ministro Guilherme Augusto Caputo Barros, votou pelo não reconhecimento do vínculo de emprego, reconhecendo a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo

inadimplemento da empresa empregadora.

O Ministro afirmou ainda que, em razão da natureza vinculante das decisões do STF, deve ser reconhecida a licitude de terceirizações em qualquer atividade empresarial.

Por sua vez, a Quinta Turma do TST, em julgamento realizado em 21.9.2018, cujo acórdão ainda não foi publicado, deu provimento, por decisão unânime, ao recurso de revista de revista da empresa prestadora de serviços para afastar o vínculo de emprego entre um oficial eletricista e a empresa tomadora de serviços (Recurso de Revista nº. 21072-95.2014.5.04.0202)

**Fontes:** <http://www.tst.jus.br> e <https://www.valor.com.br>

**Processos nº 67.98.2011.5.04.0015 e 21072-95.2014.5.04.0202**

## TST amplia indenização à gestante demitida

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (“TST”) reformou decisão do Tribunal Regional da 19ª Região que havia restringido à data de ajuizamento da reclamação trabalhista o direito de uma gestante aos salários do período de estabilidade, sob o fundamento de que a empregada só havia iniciado o processo judicial após o nascimento da criança. Para o Tribunal Regional, a demora no ajuizamento da ação demonstraria que a empregada “não tinha a intenção de retornar ao trabalho para usufruir a estabilidade provisória.

Para a Relatora do recurso de revista no TST, Ministra Kátia Magalhães Arruda, o ajuizamento tardio de ação trabalhista não justifica a limitação da estabilidade

provisória ou da correspondente indenização substitutiva.

Invocou-se a Orientação Jurisprudencial 399 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, pela qual “o ajuizamento de ação trabalhista após decorrido o período de garantia de emprego não configura abuso do exercício do direito de ação, pois este está submetido apenas ao prazo prescricional inscrito no art. 7º, XXIX, da CF/1988, sendo devida a indenização desde a dispensa até a data do término do período estável”.

**Fonte:** <http://www.tst.jus.br>

**Processo nº: 576-54.2016.5.19.0009**

## TST considera a admissão de motorista por meio de cooperativa como fraudulenta

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho (“TST”) manteve o reconhecimento de vínculo de emprego de um motorista contratado por meio de cooperativa e a empresa tomadora de serviços.

O relator do agravo de instrumento em recurso de revista, Ministro José Roberto Freire Pimenta, destacou, com base nos registros do Tribunal Regional do Trabalho, entendeu que a prestação de serviços se deu com exclusividade à MRS e que a adesão à cooperativa ocorreu com o fim de intermediação de trabalho subordinado, “com o único propósito de

assegurar vantagens a terceiro”. A situação, a seu ver, desvirtua o sistema cooperado e afronta os princípios do Direito do Trabalho, pois a cooperativa teria atuado como mera empresa prestadora de serviços, o que caracteriza fraude. Por fim, esclareceu que “a discussão sob o enfoque da prestação de serviços em atividade-fim do empreendimento não constituiu fundamento decisivo, e sim aspecto secundário”.

**Fonte:** <http://www.tst.jus.br>

**Processo n.º. AIRR-10-704-11.2015.5.15.0097**

**Portaria n.º. 409/2018 do Ministério da Fazenda disponibiliza para consulta FAP 2018 com vigência 2019**

O Fator Acidentário de Prevenção – FAP é um multiplicador, atualmente calculado por estabelecimento, que varia de 0,5000 a 2,0000, a ser aplicado sobre as alíquotas de 1%, 2% ou 3% da tarifação coletiva por subclasse econômica, incidentes sobre a folha de salários das empresas para custear aposentadorias especiais e benefícios decorrentes de acidentes de trabalho. O FAP varia anualmente. É calculado sempre sobre os dois últimos anos de todo o histórico de acidentalidade e de registros acidentários da Previdência Social.

Pela metodologia do FAP, as empresas que registrarem maior número de acidentes ou doenças ocupacionais, pagam mais. Por outro lado, o Fator Acidentário de Prevenção – FAP aumenta a bonificação das empresas que registram acidentalidade menor. No caso de nenhum evento de acidente de trabalho, a empresa é bonificada com a redução de 50% da alíquota.

Em 21.9.2018 foi publicada a Portaria n.º. 409/2018 do Ministério da Fazenda que divulga (i) os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, calculados em 2018, considerando informações dos bancos de dados da previdência social relativas aos anos de 2016 e 2017; e (ii) o procedimento a ser adotado para os casos de contestações e/ou recursos a serem apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuído.

**Fonte:** <http://www.previdencia.gov.br> e [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

---

O **LIDA** é um Boletim informativo desenvolvido mensalmente pelos integrantes da Área Trabalhista de CSMV Advogados

**Sócia da Área Trabalhista:** Thereza Cristina Carneiro

---

**Participaram da elaboração desta edição:** Thereza Cristina Carneiro ([tcaneiro@csmv.com.br](mailto:tcaneiro@csmv.com.br)) e Viviana Chahda Mendes ([vchahda@csmv.com.br](mailto:vchahda@csmv.com.br))

---